



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAJEDINHO

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

## OUTROS ATOS OFICIAIS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0393/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.024.917/0001-02, com sede na Rua Manoel Rocha de Almeida, Nº 140, Vila Nova, Ruy Barbosa/BA, CEP: 46.800-000, representada pela sua representante legal, Senhora. Beatriz Leite Leal, portador (a) do(a) Registro de Identidade nº 16.749.721-99, expedido pela SSP/BA, CPF nº 054.657.555-20, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0257/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 018/2023**, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 – O presente termo de contrato tem como objeto **aquisição de material de construção, destinados a melhorias habitacionais no município de Lajedinho-BA. Conforme Ata de Registro de Preço nº 031/2023, Lotes 01 e 02.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.0. Pela aquisição dos produtos e/ou equipamentos, objeto deste termo contratual, será paga a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição dos produtos. Conforme Lotes:

Lote 01 – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Lote 02 – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.1 Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes das planilhas apresentadas juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/06/2023, constante do **Processo Administrativo nº 0257/2023**, que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos, do contados da entrega dos produtos, depois de aferido pela Secretaria competente.

4.2 – Verificado o atraso de pagamento, motivado pela Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS:

5.1 - Os produtos a serem adquiridos estão devidamente detalhados no anexo I do presente termo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser fornecidos de forma gradual, conforme ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal competente.

- a) Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajedinho/BA;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

6.2 - O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:

6.2.1 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2.2 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no edital e na proposta.

6.2.3 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.2.4 – Entregue o objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

6.2.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.2.6 – Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.7 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60  
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



7.1 - Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com a Cláusula Quarta, constantes neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar a entrega dos produtos;

Pelo CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão nº **018/2023** e na Cláusula Sexta, deste termo;
- b) Entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos e/ou equipamentos, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do seguinte elemento orçamentário, constante no Orçamento Geral do Município: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – Implantação do Programa de Melhorias Habitacional, 1025 – Melhorias Habitacionais e Construção de Sanitários Residenciais; – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 15000000.**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:**

10.1 - Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº 018/2023 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

11.1 - O presente contrato vigorará até **28/12/2023**, a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 – SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:  
Pela CONTRATANTE:

- Caso a CONTRATADA atrase por mais de 24 (vinte e quatro) horas a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
- Caso a CONTRATADA seja encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- Caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula Sétima, constante neste Termo de Contrato;
- Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

Pela CONTRATADA:

- Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos produtos;
- Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada entrega dos produtos;
- Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

##### Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES:

Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

##### Parágrafo Segundo - DA MULTA:

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

##### Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA:

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de **10 (dez) dias úteis**.

#### **Parágrafo Quarto – RECURSOS:**

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

#### **Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **Parágrafo Sexto - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:**

Os recursos serão dirigidos ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

16.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Ruy Barbosa/BA.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Lajedinho/BA., 28 de novembro de 2023.

Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS  
CONTRATANTE

Beatriz Leite Leal  
**BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243**

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0337/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sr.º VALTER SOUZA LIMA.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A) O Sr.º VALTER SOUZA LIMA**, inscrita no CPF/MF nº 376.841.595-34, portadora da Cédula de Identidade nº 36322663-1, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado Rua Valeria da Cruz Lima, nº 81 - CEP - 46825-000 - Loteamento Maria José Pereira de Almeida - Lajedinho/BA, a seguir denominada DISTRATADO, resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 0337/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 0337/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre de acordo celebrado entre as partes e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA, 01 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS

\_\_\_\_\_  
Valter Souza Lima  
DISTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 058/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRª MARGARIDA MARIA SILVA SOARES.**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO(A)** e do outro lado como **LOCADOR (A) a SRª MARGARIDA MARIA SILVA SOARES**, inscrita no CPF/MF nº 636.067.395-91, portadora da Cédula de Identidade nº 00.676.020-10, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Boa Nova, nº 01, Zona Rural - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, a seguir denominada DISTRATADO, resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 058/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 058/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre de acordo celebrado entre as partes e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas Administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Lajedinho/BA, 01 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS

\_\_\_\_\_  
Margarida Maria Silva Soares  
DISTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>**AVISO DE RESULTADO**

CHAMADA PUBLICA: Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0308/2023

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajedinho do Estado da Bahia, torna público o resultado da sessão de julgamento da Chamada Publica nº 002/2023, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino. Os melhores projetos foram classificados da seguinte forma:

**COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTURA FAMILIAR LTDA - CNPJ: 33.819.145/0001-78 DAP: SDW3381914500010606121135 - REPRESENTANTE - JOÃO DA SILVA OLIVEIRA CPF: 060.790.675-87, vencedora dos itens 01 ao 41 no valor de R\$ 504.427,40 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).**

Lajedinho, Bahia, 01 de dezembro de 2023.

Fábio Leão da Silva  
Presidente da CPL

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

**CERTIFICAÇÃO  
DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba  
71 3343-2886  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

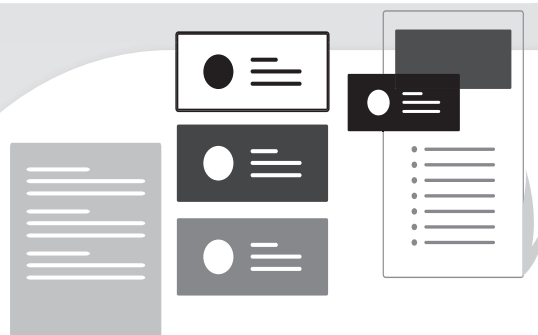


**EGBA**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para  
câmaras e prefeituras baianas,  
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

**Sede Egba**

71 3343-2850/2865

**Municípios (Publica Bahia)**

71 3343-2833

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0393/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA**

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, a Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1306532841 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 032.186.905-28, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.024.917/0001-02, com sede na Rua Manoel Rocha de Almeida, Nº 140, Vila Nova, Ruy Barbosa/BA, CEP: 46.800-000, representada pela sua representante legal, Senhora. Beatriz Leite Leal, portador (a) do(a) Registro de Identidade nº 16.749.721-99, expedido pela SSP/BA, CPF nº 054.657.555-20, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0257/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 018/2023**, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.0 – O presente termo de contrato tem como objeto **aquisição de material de construção, destinados a melhorias habitacionais no município de Lajedinho-BA. Conforme Ata de Registro de Preço nº 031/2023, Lotes 01 e 02.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.0. Pela aquisição dos produtos e/ou equipamentos, objeto deste termo contratual, será paga a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição dos produtos. Conforme Lotes:

Lote 01 – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);  
Lote 02 – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.1 Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes das planilhas apresentadas juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/06/2023, constante do **Processo Administrativo nº 0257/2023**, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:**

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos, do contados da entrega dos produtos, depois de aferido pela Secretaria competente.

4.2 – Verificado o atraso de pagamento, motivado pela Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
**EM** = Encargos moratórios;

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS:**

5.1 - Os produtos a serem adquiridos estão devidamente detalhados no anexo I do presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

6.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser fornecidos de forma gradual, conforme ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal competente.

- a) Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente termo, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajedinho/BA;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

6.2 - O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:

6.2.1 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2.2 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no edital e na proposta.

6.2.3 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

6.2.4 – Entregue o objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

6.2.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.2.6 – Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.7 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



#### 7.1 - Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com a Cláusula Quarta, constantes neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar a entrega dos produtos;

#### Pelo CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão nº **018/2023** e na Cláusula Sexta, deste termo;
- b) Entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos e/ou equipamentos, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos;

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do seguinte elemento orçamentário, constante no Orçamento Geral do Município: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais, 1025 – Melhorias Habitacionais e Construção de Sanitários Residenciais; – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 15000000.**

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 - Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº 018/2023 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1 - O presente contrato vigorará até **28/12/2023**, a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, portadora do RG nº 14281384-20 – SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO**, bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA atrase por mais de 24 (vinte e quatro) horas a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula Sétima, constante neste Termo de Contrato;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos produtos;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada entrega dos produtos;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

14.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

##### **Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES:**

Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

##### **Parágrafo Segundo - DA MULTA:**

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

##### **Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA:**

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de **10 (dez) dias úteis**.

**Parágrafo Quarto – RECURSOS:**

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sexto - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:**

Os recursos serão dirigidos ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

16.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Ruy Barbosa/BA.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Lajedinho/BA., 28 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lhuila Taiane Santos Silva  
Gestora do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Beatriz Leite Leal  
**BEATRIZ LEITE LEAL PREDILETA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO**RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
Lajedinho - BA  
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

DEZEMBRO/2023

**DECRETO 99/2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 14.481,78 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 337 / 2022,

**DECRETA****Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GRUPO DA ATENÇÃO BÁSICA		
31900400 - 16050000	Contratação Por Tempo Determinado	8.390,88
31901100 - 16050000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.796,96
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>11.187,84</b>
2038 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
31900400 - 16050000	Contratação Por Tempo Determinado	3.293,94
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.293,94</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>14.481,78</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>14.481,78</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	14.481,78
	<b>Total Geral:</b>	<b>14.481,78</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.****Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 11 de dezembro de 2023.**ANTONIO MARIO LIMA SILVA  
**PREFEITO Mat.112707930**

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
Lajedinho - BA  
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

DEZEMBRO/2023

DECRETO 97/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 23.000,00  
(VINTE E TRÊS MIL REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 337 / 2022,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE PREFEITO		
33909500 - 15000000	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 3.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 3.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2033 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		<b>Soma da Ação: 20.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 20.000,00</b>
		<b>Total Geral: 23.000,00</b>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2003 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 3.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 3.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2033 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
33904000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00
		<b>Soma da Ação: 5.000,00</b>
2035 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GRUPO DA ATENÇÃO BÁSICA		
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		<b>Soma da Ação: 5.000,00</b>
2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE		
33903000 - 15001002	Material de Consumo	10.000,00
		<b>Soma da Ação: 10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 20.000,00</b>
		<b>Total Geral: 23.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 8 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA  
PREFEITO Mat.112707930

**TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243**

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO**

RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO

Lajedinho - BA

C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

**DEZEMBRO/2023**
**DECRETO 98/2023**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 303.000,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 337 / 2022,

**DECRETA**
**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>			
2003 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais		2.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>22.000,00</b>
<b>0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
2010 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO			
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		75.000,00
31901300 - 15001001	Obrigações Patronais		20.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>95.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>195.000,00</b>
<b>0502 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
2020 DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ESPORTE AMADOR			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>0503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
2070 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV)			
31901100 - 16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
2030 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>25.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2033 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE			
31901100 - 16040000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO</b>			
2042 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		27.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>27.000,00</b>

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

RUA IRINEU MACHADO DE MACEDO, 10 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
Lajedinho - BA  
C.N.P.J.: 13.810.544/0001-60

DEZEMBRO/2023

DECRETO 98/2023

Total Geral: 303.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

<b>0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2009 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>75.000,00</b>
2011 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15001001	Material de Consumo	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>195.000,00</b>
<b>0502 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
2021 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>14.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>14.000,00</b>
<b>0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV)		
31900400 - 16600000	Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>25.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>25.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2034 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
1012 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO FUTURO		
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	49.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>49.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>49.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>303.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Lajedinho, Estado Da Bahia 11 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA  
PREFEITO Mat.112707930

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

## CONTRATOS



### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0301/2019

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0301/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.684.165/0001-79, estabelecida na Praça Santa Tereza, 288 A – Centro – CEP 46800-000 - Ruy Barbosa/BA., neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Geraldo José de Araújo Bensabath, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.605.025-49, portador da cédula de identidade CRM/BA nº 7.044, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em decorrência do **Processo Administrativo nº 0594/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019 – Edital de Chamamento Público nº 008/2019**, ratificado em 09/12/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato 0301/2019, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que os serviços a serem executados, são de natureza contínua, portanto, admitem prorrogação, nos casos e condições especificados inciso II do artigo 57 da Lei nº.8.666/93, por iguais e sucessivos períodos;

**CONSIDERANDO** que o aditivo não trará prejuízos à Administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade, uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0301/2019**, firmado em 09/12/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato original, passando a vigorar de 09/12/2023 a 09/12/2024, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo, no diário oficial do município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRO: DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste termo aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho, Bahia, 08 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
CLIRB - CLINICA RUY BARBOSA LTDA – ME  
Geraldo José de Araújo Bensabath  
CRENCIADO

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0419A/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0419A/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REIMAR SANTOS DE OLIVEIRA 05605088599, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.<sup>a</sup> Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO**, a **EMPRESA REIMAR SANTOS DE OLIVEIRA 05605088599**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.151.353/0001-19, com sede à Rua L, 50 – Estrela do Sol 2 – Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Reimar Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1531008003, está expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 056.050.885-99, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993 e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0334/2022** e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato 0419A/2022, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que os serviços a serem executados, são de natureza contínua, portanto, admitem prorrogação, nos casos e condições especificados inciso II do artigo 57 da Lei nº.8.666/93, por iguais e sucessivos períodos;

**CONSIDERANDO** que o aditivo não trará prejuízos à Administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade, uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

---

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 10.473.852/0001-50  
Praça Higínio Oliveira Plínio, n.º 02, Centro, Lajedinho, Bahia, - CEP: 46825-000

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

**RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0419A/2022**, firmado em 03/11/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato original, passando a vigorar de 03/11/2023 a 03/11/2024, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo, no diário oficial do município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRO: DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste termo aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho, Bahia, 02 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
Reimar Santos de Oliveira  
REIMAR SANTOS DE OLIVEIRA 05605588599  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



---

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora Sr<sup>a</sup> Ana Maria da Silva Sena, portadora da Cédula de Identidade nº 03744532-41 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 348.604.875-91, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO, a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.193.211/0001-61, estabelecida na Av. Francisco Matarazza, 176 Cj. 01 – Agua Branca – CEP 05001-100 – São Paulo/SP, neste ato representando pelo Sr. HENRIQUE YUKIO SUZUKI, portador da Cédula de Identidade nº 8.377.314-9, está expedida pela SSP-SP., e CPF 056.585.928-52, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com Processo Administrativo nº 0117/2022 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato 0120/2022, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que os serviços a serem executados, são de natureza contínua, portanto, admitem prorrogação, nos casos e condições especificados inciso II do artigo 57 da Lei nº.8.666/93, por iguais e sucessivos períodos;

**CONSIDERANDO** que o aditivo não trará prejuízos à Administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade, uma vez que os preços estão de acordo com o mercado;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA vem prestando o serviço de acordo com o objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA manteve todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do contrato;

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 2.243  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0120/2022**, firmado em 27/01/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato original, passando a vigorar de 31/12/2023 a 31/12/2024, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo aditivo, no diário oficial do município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRO: DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes e não modificados neste termo aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes.

Lajedinho, Bahia, 11 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Kelly Oliveira Souza Alves  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
Henrique Yukio Suzuki  
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA  
CONTRATADA(O)

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_